



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Lei Ordinária Nº4420/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM, REVOGA-SE A LEI Nº 2.441 DE 30 DE JANEIRO DE 2004 E O DECRETO N.º 37 DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, órgão deliberativo, em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador no âmbito municipal, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I. Propor e formular políticas municipais de meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- II. Propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- III. Deliberar, em última instância administrativa, em graus de recurso, sobre penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- IV. Apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;
- V. Sugerir a criação de Unidades de Conservação;
- VI. Examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito Municipal ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
- VII. Encaminhar ao Prefeito sugestões para adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sob proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;
- VIII. Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o município e organizações públicas ou privadas;
- IX. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, pelo município, à gestão ambiental;
- X. Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
- XI. Estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como outros municípios da Região da Fronteira Oeste, no que diz respeito às questões ambientais;
- XII. Participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;
- XIII. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas;
- XIV. Deliberar sobre a aplicação e destinação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente sempre que requisitado.

Art. 3º. O COMAM será integrado por representantes de entidades governamentais e não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

governamentais estas com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) conforme segue:

I – Entidades Governamentais:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Obras Urbanas;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;
5. Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
6. Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
7. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
8. Um representante do Instituto Riograndense do Arroz – IRGA;

II. Entidades Não Governamentais:

1. Um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
2. Um representante do Centro Empresarial de Rosário do Sul – CER;
3. Um representante da Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR;
4. Um representante do Sindicato Rural;
5. Um representante da Associação dos Arrozeiros de Rosário do Sul;
6. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário do Sul;
7. Um representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.
8. Um representante da União de Vilas e Bairros – UVB.

§1º. Cada Conselheiro terá um suplente representando a mesma entidade.

§2º. Os Conselheiros poderão integrar o COMAM por tempo indeterminado, desde que indicados por suas instituições;

§3º. Os integrantes da Diretoria do COMAM e todos demais conselheiros, terão mandatos de 2 (dois) anos.

§4º. Todos os integrantes do COMAM e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, até 30 dias após indicação das instituições

§5º. A composição do COMAM poderá ser alterada por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§6º. A vaga decorrente da exclusão de um membro será ocupada por entidade congênere, após a aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta.

Art. 4º. A Diretoria do COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) 1º secretário, 01 (um) 2º secretário, 01 (um) Assessor Jurídico, com funções definidas pelo regimento interno.

§1º. Os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM terão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

mandato de 2 (dois) anos.

§2º. Os conselheiros não poderão permanecer por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos como membros da Diretoria do COMAM, inclusive seu Presidente;

Art. 5º. O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM será gratuito sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 6º. A nomeação dos representantes do COMAM será efetivada pelo Prefeito em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as respectivas indicações feitas escrito.

Art. 7º. O Regimento Interno do COMAM disciplinará a sua forma de atuação, organização e funcionamento.

Art. 8º O COMAM realizará a cada ano uma Conferência Municipal do Meio Ambiente, aberta à participação popular, para debater e propor linhas de ação referentes à Política Municipal do Meio Ambiente bem como outros temas de cunho ambiental.

Art. 8º. Revoga-se a Lei n.º 2.441 de 30 de janeiro de 2004 e o decreto n.º 37 de 05 de junho de 2007.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 30 de abril de 2025.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior
Secretário de Administração e Recursos Humanos